



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro, o presente Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável com Uso de Energia Solar e Energias Renováveis no Município de Caruaru.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável com Uso de Energia Solar e Energias Renováveis no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável com Uso de Energia Solar e Energias Renováveis no âmbito do Município de Caruaru, com a finalidade de promover ações voltadas à modernização da mobilidade urbana, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, inovação tecnológica e desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – incentivar a utilização de energia solar e demais fontes renováveis na infraestrutura relacionada à mobilidade urbana;

II – promover a modernização e eficiência energética dos equipamentos e estruturas vinculadas ao sistema de mobilidade urbana do Município;

III – estimular a adoção de soluções sustentáveis voltadas à mobilidade limpa e à redução dos impactos ambientais urbanos;

IV – contribuir para a redução da emissão de poluentes e gases de efeito estufa;



- V – incentivar o desenvolvimento de infraestrutura urbana inteligente e sustentável;
- VI – promover ações voltadas à inovação tecnológica aplicada à mobilidade urbana;
- VII – incentivar a utilização de tecnologias sustentáveis em equipamentos públicos urbanos;
- VIII – fomentar ações de acessibilidade, mobilidade sustentável e qualidade de vida da população;
- IX – incentivar medidas voltadas à redução do consumo energético no âmbito da infraestrutura urbana municipal;
- X – fortalecer ações voltadas à construção de uma cidade ambientalmente sustentável e tecnologicamente inovadora.

Art. 3º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção do desenvolvimento urbano sustentável;
- II – incentivo à eficiência energética e ao uso racional dos recursos naturais;
- III – estímulo à utilização de energias renováveis e tecnologias limpas;
- IV – promoção da inovação tecnológica aplicada à mobilidade urbana;
- V – fortalecimento da mobilidade urbana sustentável e acessível;
- VI – incentivo à modernização da infraestrutura urbana municipal;
- VII – integração entre sustentabilidade ambiental, mobilidade e desenvolvimento econômico;
- VIII – promoção da qualidade de vida da população;
- IX – incentivo à implantação gradual de soluções inteligentes e sustentáveis no ambiente urbano;
- X – observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 4º A Política Municipal poderá contemplar, entre outras ações:

- I – incentivo à instalação de sistemas de energia solar em equipamentos públicos vinculados à mobilidade urbana;
- II – incentivo à implantação de paradas de ônibus sustentáveis e energeticamente eficientes;



III – incentivo à utilização de energia renovável em terminais de transporte público e demais estruturas relacionadas à mobilidade urbana;

IV – incentivo à implantação de sistemas de iluminação sustentável em equipamentos urbanos;

V – incentivo à instalação de pontos de recarga para veículos elétricos, bicicletas elétricas e demais modalidades de mobilidade sustentável;

VI – incentivo à implantação de bicicletários sustentáveis e estruturas voltadas à ciclomobilidade;

VII – incentivo à utilização de soluções sustentáveis em semáforos, sinalização urbana e equipamentos de trânsito;

VIII – promoção de estudos técnicos voltados à implementação de infraestrutura urbana energeticamente eficiente;

IX – incentivo à utilização de tecnologias inteligentes aplicadas à mobilidade urbana;

X – desenvolvimento de ações educativas e campanhas de conscientização sobre sustentabilidade, energia limpa e mobilidade urbana sustentável;

XI – incentivo à celebração de parcerias voltadas ao desenvolvimento de soluções sustentáveis para o sistema de mobilidade urbana municipal;

XII – incentivo à modernização gradual da infraestrutura urbana relacionada à mobilidade sustentável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover estudos, levantamentos e diagnósticos técnicos destinados:

I – à identificação da viabilidade de implantação de soluções energéticas sustentáveis na infraestrutura urbana municipal;

II – à análise do consumo energético dos equipamentos vinculados à mobilidade urbana;

III – à avaliação de medidas voltadas à eficiência energética e sustentabilidade urbana;

IV – ao levantamento de tecnologias aplicáveis à mobilidade sustentável e infraestrutura inteligente;



V – à identificação de oportunidades de parcerias institucionais voltadas à inovação energética e mobilidade urbana.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa, empresas, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas ao desenvolvimento sustentável, inovação tecnológica e energias renováveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar ações integradas entre as Secretarias Municipais competentes, visando ao fortalecimento das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana sustentável, eficiência energética, inovação tecnológica e desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão observar as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, da Lei Federal nº 12.187/2009 e demais normas relacionadas à sustentabilidade ambiental, eficiência energética e mobilidade urbana.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada mediante recursos próprios, convênios, emendas parlamentares, parcerias institucionais e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem por finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Urbana Sustentável com Uso de Energia Solar e Energias Renováveis no Município de Caruaru, promovendo ações voltadas à sustentabilidade ambiental, eficiência energética, modernização urbana e inovação tecnológica aplicada à mobilidade pública.

O crescimento urbano contemporâneo exige a adoção de políticas públicas modernas, sustentáveis e integradas, capazes de conciliar desenvolvimento urbano, preservação ambiental, eficiência energética e melhoria da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a utilização de energias renováveis, especialmente a energia solar, representa importante instrumento de inovação, sustentabilidade e racionalização do consumo energético nas cidades.

Caruaru consolidou-se como importante polo regional de desenvolvimento econômico, comércio, serviços, inovação e expansão urbana, demandando investimentos permanentes em infraestrutura moderna e soluções urbanas sustentáveis. A implementação gradual de tecnologias voltadas à mobilidade limpa e à eficiência energética contribui diretamente para a construção de uma cidade mais inteligente, sustentável e preparada para os desafios urbanos contemporâneos.

A presente proposição busca incentivar a utilização de energia solar e demais fontes renováveis em equipamentos públicos vinculados à mobilidade urbana, incluindo estruturas de transporte coletivo, iluminação urbana, sinalização viária, pontos de recarga, bicicletários sustentáveis e demais soluções relacionadas à infraestrutura urbana inteligente.

Além disso, a iniciativa incentiva a realização de estudos técnicos, diagnósticos e parcerias institucionais destinados à identificação de soluções inovadoras voltadas à eficiência energética e sustentabilidade urbana, fortalecendo a integração entre desenvolvimento tecnológico, proteção ambiental e mobilidade urbana.

O anteprojeto também contribui para a redução gradual dos impactos ambientais decorrentes do consumo energético convencional, estimulando medidas alinhadas às diretrizes de desenvolvimento sustentável, transição energética e redução da emissão de poluentes atmosféricos.

A proposta fortalece, ainda, ações voltadas à modernização da infraestrutura pública urbana, ao incentivo à inovação tecnológica e à construção de políticas públicas sustentáveis capazes de



promover maior eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e melhoria da experiência da população nos espaços urbanos.

A proposição encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 23, 30 e 225, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente, promoção do desenvolvimento urbano e implementação de políticas públicas de interesse local voltadas à melhoria da qualidade de vida da população.

A iniciativa também encontra fundamento na Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece princípios relacionados ao desenvolvimento sustentável das cidades, eficiência na circulação urbana, acessibilidade e integração entre mobilidade e sustentabilidade ambiental.

Da mesma forma, a proposição encontra respaldo na Lei Federal nº 12.187/2009, especialmente no que se refere à adoção de medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, incentivo às energias renováveis e promoção do desenvolvimento sustentável.

Importante destacar que a utilização de energia solar e tecnologias sustentáveis na infraestrutura urbana vem sendo amplamente incentivada em diversas cidades brasileiras e internacionais, representando importante mecanismo de modernização das políticas públicas urbanas, eficiência energética e fortalecimento das chamadas cidades inteligentes.

A presente proposição representa importante instrumento de incentivo à inovação urbana, sustentabilidade ambiental e modernização da mobilidade pública municipal, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas alinhadas às transformações tecnológicas e ambientais contemporâneas.

Dessa forma, o presente anteprojeto traduz medida de relevante interesse público, ambiental, urbanístico e social, merecendo integral apoio do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de maio de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor